PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2016

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, LIDERANÇA SERVIÇOS e APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA,** referente ao **Pregão Eletrônico nº 032/2016**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

QUESTIONAMENTO 01:

As vistorias nas cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Itumbiara e Rio Verde são de caráter obrigatório, devendo a licitante apresentar documento assinado por servidor deste Tribunal que comprove qual a empresa compareceu ao local onde os serviços serão prestados?

RESPOSTA 01:

A vistoria NÃO é obrigatória. Caso a empresa não tenha condições de fazer a vistoria no local dos serviços, poderá substituir a visita por declaração emitida pela empresa (modelo no Anexo F do Termo de Referência), constatando que conhece as condições gerais dos locais onde serão prestados os serviços OU que tomou conhecimento das plantas baixas contidas no Anexo E do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 02:

Solicito gentilmente informação de qual Empresa executa serviços de limpeza/conservação e jardinagem, nas dependências das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, localizados em Goiânia e no interior do Estado de Goiás.

RESPOSTA 02:

A atual empresa contratada é a FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

QUESTIONAMENTO 03:

Observou-se que em alguns dos locais onde serão executados os serviços, as áreas não atingem ao mínimo de 600 m² para que seja alocado um funcionário e, uma vez que a IN 02 no seu artigo nº 45 determina que quando a área não atingir a área mínima, a mesma deverá ser arredondada para que atinja a mesma, perguntamos: qual o critério deverá ser usado na confecção de nossa proposta, o número de funcionários ou o valor do m²? E se for pelo valor do m² poderemos arredondar a área para atingir o mínimo de 600 m²?

RESPOSTA 03:

Conforme dispõe a IN, quando a área for menor que a quantidade estabelecida para a quantidade mínima de referência, será utilizada a quantidade mínima para efeito da

contratação. Assim, podem arredondar a quantidade para atingir a referência.

O critério será o valor do metro quadrado, que indicará a quantidade de funcionários necessária para a contratação, conforme disponibilizado na Planilha modelo, constante do Anexo I do Edital.

Lembrando que na planilha de formação de custos do funcionário, apenas os custos variáveis, que não decorrem de Lei ou Convenção, podem ser alterados.

QUESTIONAMENTO 04:

As empresas poderão alterar a produtividade das áreas a serem limpas, em especial as áreas de pisos frios do Edifício sede que podem ser limpas com utilização de equipamentos que aumentam a produtividade da limpeza, reduzindo a quantidade de postos de trabalho e consequentemente o valor dos serviços, trazendo uma maior economia para a administração pública. Visto que vários órgãos da administração pública aceitaram alteração, pois no Art. 21 da Instrução Normativa nº 2 permite que seja alterada a produtividade desde que seja justificada e comprovada a exequibilidade da alteração. Ante o exposto, questiono se será permitida a alteração da produtividade desde que seja comprovada a exequibilidade da mesma?

RESPOSTA 04:

Conforme prevê o artigo 22 da IN 02/2008, a alteração da produtividade só é permitida caso haja previsão no edital. O edital do PE nº 32/2016 não prevê alteração da produtividade das áreas a serem limpas.

QUESTIONAMENTO 05:

Qual o valor estimado da contratação?

RESPOSTA 05:

O valor anual estimado é R$ 3.920.185,12. Na formação do preço, a empresa deve considerar o valor anual conforme quadro disponível no Anexo H do Termo de Referência, ou seja: valor da MÃO DE OBRA DA LIMPEZA + MÃO DE OBRA DA JARDINAGEM + INSUMOS + VALOR REFERENTE À DEPRECIAÇÃO ANUAL DOS EQUIPAMENTOS = VALOR DO LANCE.

Goiânia, 18 de agosto de 2016.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira